



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso  
Campus Primavera do Leste

# **Boletim de Serviço**

**Edição Ordinária - N.º 04/2020**

**ABRIL/2020**

**Campus Primavera Do Leste**

**Direção-Geral**

Dimorvan Alencar Brescancim

**Chefia de Gabinete**

Thaís Luiza M. de Oliveira

**Coordenação Geral de Gestão de Pessoas**

Dilce Cervieri

**Chefe do Depto de Administração e Planejamento**

Vanderlei da Silva

**Chefe do Depto de Ensino**

Alcindo José Dal Piva

**Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Pesquisa**

Francisco Edvan Rodrigues Gomes

**Coordenação de Atendimento ao Estudante**

Claudionor Nunes Cavalheiro

**Coordenação de Atividades Auxiliares**

Elias Dias da Silva

## **Boletim De Serviço**

O Boletim de Serviço do IFMT Campus de Primavera do Leste, previsto na lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito deste campus atendendo ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), ao art. 6º da Lei 5992/2006 e à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).

Produção e Edição

Gabinete

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

Departamento de Administração e Planejamento

Departamento de Ensino

## Sumário

<b>Portarias.....</b>	<b>5</b>
<b>Ordens Administrativas.....</b>	<b>21</b>
<b>Servidores em Licença.....</b>	<b>22</b>
<b>Servidores em Férias.....</b>	<b>23</b>
<b>Concessão de Diárias.....</b>	<b>24</b>
<b>Substituições Remuneradas.....</b>	<b>25</b>
<b>Extratos de Editais.....</b>	<b>26</b>

## Portarias



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 60/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 1 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 869 de 19 de abril de 2017

### RESOLVE:

I - Incluir os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente deste Instituto, na Comissão de fortalecimento do ENEM, no âmbito do IFMT campus Primavera do Leste, com as atribuições de sensibilização no meio acadêmico, buscas de capacitação, selecionar e elaborar questões, organizar, aplicar, editar, formatar e imprimir simulados, organizar aulas específicas, publicar resultados e dar feedback, apoiar os alunos nos dias de realização da prova do ENEM e demais atribuições inerentes, designada pela portaria nº 025 de 27 de fevereiro de 2020.

- Frank Luiz Rosa Chagas
- Lilian Machado Marques Vidal

II - Esta portaria tem cargas horárias de 02 a 05 horas semanais e validade até 31 de dezembro de 2020

III - A Comissão deve apresentar o Plano de Atividades e Relatório de Atividades semestralmente.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim**, DIRETOR - CD2 - PDL-DG, em 01/04/2020 16:07:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 47238  
Código de Autenticação: 0075477488





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 61/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 3 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Primavera do Leste, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 869 de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U de 20 de abril de 2017;

**Resolve:**

I - Alterar a composição do Colegiado do Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito do campus Primavera do Leste, conforme segue:

**Representantes Docentes:**

- Daniel de Rezende - Presidente
- André Calisto Souza Medeiros Guedes - Titular
- Claudemir Publio Júnior - Titular
- Peterson Stamm Franca - Titular
- Yoji Massago - Titular
- Gabriel de Oliveira Rodrigues - Suplente
- Sávio Guilherme de Mello Cunha - Suplente

**Representantes Técnicos Administrativos Educacionais:**

- Eliane Aparecida da Silva - Titular
- Andreia Nunes de Castro - Suplente

**Representantes Discentes:**

- Daniel Carvalho Cordeiro - Titular
- Rafaela Vinhas Pazdziora - Suplente

II - Esta portaria tem carga horária de 02 a 05 horas semanais e validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

III - A Comissão deve apresentar o Plano de Atividades e Relatório de Atividades semestralmente.

IV - Revogar a Portaria n.º 30, de 28 de fevereiro de 2020.

V - Cientifiquem-se e cumpram-se.

Documento assinado eletronicamente por:

- Dimorvan Alencar Brescancim, DIRETOR - CD2 - PDL-DG, em 03/04/2020 16:01:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 44541  
Código de Autenticação: eed3431bcb





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 62/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 13 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, **Campus Primavera do Leste**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 869, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2020;

**Resolve:**

I - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação Especial / CAE, responsável pela avaliação de estágio probatório do servidor FRANK LUIZ ROSA CHAGAS, matrícula SIAPE n.º 1118369, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT – campus Primavera do Leste, conforme segue:

- Alcindo José Dal Piva - **Chefe Imediato**
- Francisco Edvan Rodrigues Gomes - **Membro da mesma Carreira**
- Andre Luiz Garcia Holpert - **Membro NPPD**

II - Revogar as disposições em contrário e anteriores a esta.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

**Dimorvan Alencar Brescancim**  
Diretor-Geral  
Portaria n.º 869, de 19/04/2017  
D.O.U. de 20/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim**, DIRETOR - CD2 - PDL-DG, em 13/04/2020 09:52:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48444

Código de Autenticação: 19a28bb2e7



**PORTARIA 63 2020 FOI CANCELADA**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 64/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 28 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Primavera do Leste*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria RTR N.º 869, de 19/04/2017, publicada no D.O.U. de 20/04/2017 e considerando o processo administrativo de gestão n.º 23748.000817.2020-00;

**Resolve:**

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para realizarem a Fiscalização do **Contrato n.º 02/2020** (P.E. SRP N.º 01/2019), processo administrativo de gestão n.º 23748.000817.2020-00, que trata da contratação da Empresa TMF Serviços e Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 36.909.349/0001-98, para prestação de Serviços de manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva e de modernização dos imóveis do IFMT – *Campus Primavera do Leste*, sem acréscimo de área construída, nos termos e condições estabelecidos no contrato n.º 02/2020, no edital convocatório e em seus anexos, conforme segue:

- **Dênis Alvares da Silva** - Titular
- **Elias Dias da Silva** - Substituto

II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.

**Dimorvan Alencar Brescancim**  
Diretor-Geral  
Portaria n.º 869, de 19/04/2017  
D.O.U., de 20/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim**, DIRETOR - CD2 - PDL-DG, em 28/04/2020 10:45:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 50514  
Código de Autenticação: 7b44c3395c





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 65/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 30 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Primavera do Leste, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 869 de 19 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

I - Aprovar o Regulamento que orienta os procedimentos quanto a execução do Regime de Exercício Domiciliar - RED no âmbito do IFMT Campus Primavera do Leste e dá outras providências em conformidade com a Instrução Normativa PROEN/IFMT N° 03 de 22/04/2020.

REGULAMENTO DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS SOBRE PROCEDIMENTOS QUANTO A EXECUÇÃO DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR -  
RED NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT  
CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

Regulamento que orienta os procedimentos quanto a execução do Regime de Exercício Domiciliar - RED no âmbito do IFMT Campus Primavera do Leste e dá outras providências em conformidade com a Instrução Normativa PROEN/IFMT N° 03 de 22/04/2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO Campus Primavera do Leste, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N° de 869 de 19/04/2017 e considerando as seguintes legislações:

1. Instrução Normativa PROEN/IFMT N° 01 de 13/04/2020 que Estabelece o Regime de Exercícios Domiciliares - RED no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
2. Embasam legalmente o RED, o Decreto-Lei n° 1.044, de 21 de outubro de 1969; Lei n° 6.202, de 17 de abril de 1975; Lei n° 6.503, de 13 de dezembro de 1977; Lei n° 7.692, de 20 de dezembro de 1988; Parecer CNE/SEB n° 6, de 07 de abril de 1998; Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015.
3. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996:
  - Art. 36. O currículo do ensino médio observará (...) as seguintes diretrizes:
    - I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
    - II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
    - (...)
  - Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
    - (...)
    - III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
    - IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
  - Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.
4. Portaria N° 343, de 17 de Março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
5. Portaria N° 345, de 19 de Março de 2020 Altera a Portaria MEC n° 343, de 17 de março de 2020.

6. Portaria Nº 376, de 3 de Abril de 2020 Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, de julho de 2002;

7. A Resolução aprovada pelo CONSUP nº 19/2020, que trata do aproveitamento das atividades de ensino executadas tendo como referência o RED para o retorno do calendário.

RESOLVE:

Regulamentar as orientações dos procedimentos quanto a execução do RED o âmbito do Campus Primavera do Leste.

Capítulo - I  
DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º A presente norma estabelece o Regime de Exercícios Domiciliares – RED no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Primavera do Leste.

§ 1º O Regime de Exercícios Domiciliares – RED, são as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante, em domicílio, em consequência da sua impossibilidade de frequentar as aulas e participar das demais atividades regulares previstas para o curso.

§ 2º O RED tem como objetivo assegurar condições especiais de acompanhamento e avaliação nas atividades pedagógicas ao estudante em situações que impossibilitem a sua frequência e a participação nas atividades escolares.

§ 3º O RED pode ser executado mediado por tecnologias ou por meio de materiais tradicionais, digitais ou impressos.

§ 4º A implementação do RED deve observar a viabilidade, as condições de pessoal, de infraestrutura e de tecnologia do campus.

§ 5º O RED pode ser executado concomitantemente com as aulas presenciais, ficando o docente facultado o tempo de execução, desde que não exceda o prazo das legislações vigentes e o calendário acadêmico.

§ 6º O campus tem autonomia para decidir pela melhor metodologia a ser empregada na execução do RED (por mediação tecnológica, tradicional ou mista), podendo associar diversas metodologias.

Capítulo - II  
DA ORIENTAÇÃO

Art. 2º Atividades pedagógicas serão desenvolvidas pelo docente, mediada por tecnologias ou em formato tradicional (digital ou impresso) que possibilite administrar conteúdos escolares contidos no plano de ensino da disciplina.

Art. 3º As atividades podem ser desenvolvidas de forma individual ou de forma colaborativa por meio de projetos de ensino interdisciplinares/Integradores.

Art. 4º A presença e a carga horária das atividades desenvolvidas de forma colaborativa por meio de projetos de ensino interdisciplinares devem ser registradas nos sistemas acadêmicos por disciplinas no computo do esforço de cada docente no planejamento e execução do projeto.

Art. 5º As atividades desenvolvidas na forma colaborativa devem estar previstas nos planos de trabalhos do RED de cada disciplina participante.

Art. 6º Os conteúdos necessários para o prosseguimento da aprendizagem poderão ser mediados por ferramentas mediadas por tecnologias; de forma tradicional ou mista, considerando a adaptação de materiais para estudantes com necessidades específicas.

Art. 7º A escolha do suporte deve possibilitar o acesso de todos os estudantes da turma, devendo ser escolhida as ferramentas que seja mais acessível a estes.

Art. 8º O desempenho satisfatório está interligado na seleção dos Materiais ou Recursos Didático-Metodológicos - suportes que possibilita ao docente administrar os conteúdos da disciplina com a melhor interação com o estudante, devendo ser escolhido com criteriosidade, levando em consideração os estudantes com necessidades específicas.

Art. 9º O cumprimento das atividades programadas, bem como a realização de avaliação de aprendizagem, são as condições indispensáveis para fins de promoção nos componentes curriculares por meio do RED.

Art. 10º As atividades que poderão ser desenvolvidas por meio do RED:

- a) criação de ambientes virtuais de aprendizagem (salas de aula virtual);
- b) criação grupos de troca de mensagens instantâneas;
- c) criação grupos em redes sociais;
- d) elaboração de apostilamento de textos;
- e) produção de textos, baseado nas experiências em projetos de pesquisa, relatórios executivos, leitura de livros e vídeos entre outros;
- f) produção de lista de exercício;
- g) desenvolvimento de E-books;
- h) criação de Jogos;
- i) desenvolvimento de Vídeos;
- j) podcasts (arquivos de áudio);
- k) blogs;
- l) lista de textos e livros;
- m) outros.

Art. 11º O importante na elaboração de materiais (Recursos Didático-metodológicos) é a relação do conteúdo programado no plano de ensino e sua sequência de apresentação junto com os estudantes, podendo ser desenvolvido no transcorrer da disciplina.

Art. 12º Considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais ou elaboração de materiais específicos para estudantes com

necessidades específicas.

Art. 13º As atividades que não poderão ser desenvolvidas por meio do RED:

- a) estágio supervisionado;
- b) práticas educativo-pedagógicas;
- c) aulas práticas de laboratórios;
- d) aulas práticas de campo ou qualquer atividade com interação coletiva;

Art. 14º Como resultado do processo de interação entre o professor e o estudante, a avaliação da aprendizagem deve ter coerência com as atividades propostas, podendo ser mensurada por meio de um ou mais produtos, podendo ser:

- a) relatórios;
- b) resumos em suas tipologias;
- c) redações;
- d) projetos;
- e) objetos de aprendizagem, dependendo da modalidade do curso e da natureza dele, do tempo de desenvolvimento e do suporte a ser fornecido;
- f) blogs;
- g) vídeos;
- h) trabalhos de outra natureza, definido pelo professor, considerando sua disciplina;
- i) lista de exercícios;
- j) provas.

Art. 15º As avaliações de aprendizagem devem priorizar o protagonismo do estudante no processo de aprendizagem, como: Relatórios, estudos de caso, resumos, produção de textos, produção de vídeos.

Art. 16º A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve considerar as necessidades educacionais específicas e ser adaptada aquela realidade.

Art. 17º Os projetos interdisciplinares devem conter indicação de critérios de avaliação.

Art. 18º O docente tem autonomia para desenvolver o instrumento de avaliação que possa representar melhor a aprendizagem, podendo ser individual ou modelos colaborativos, desde que contemple todos os estudantes, através de um canal de comunicação aberto com o docente da disciplina para que ele possa se comunicar para tirar dúvidas.

Art. 19º A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve considerar as características da disciplina, e as condições do professor, e também a condição do estudante de ter acesso ao conteúdo daquele material, independente do seu formato.

Art. 20º A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve assegurar a legalidade de:

- a) a propriedade intelectual da produção;
- b) ao direito autoral, quando da produção de apostilas ou similares;
- c) do direito de imagem quando da produção de vídeo;
- d) da inclusão e acessibilidade.

Art. 21º O Campus deve assegurar que o estudante tenha acesso aos conteúdos produzidos pelos docentes, garantindo que os mesmos:

- a) tenha acesso à internet com computador ou smartphone compatível para leitura do material produzido, quando o RED for executado por meio das TICs;
- b) assegurar que todos os estudantes tenham acesso a ferramentas ou mecanismos tecnológicos que possibilitem a interação com o professor-estudante;
- c) garantir que os materiais produzidos possam chegar às mãos dos estudantes, quando utilizado recursos tradicionais;
- d) gerenciar a confirmação de recebimento de atividades pelo estudante, bem como a entrega das atividades aos docentes;
- e) promover mecanismo de entrega de materiais aos estudantes que não possuem condições de acesso ao material por meio da internet, bem como prover mecanismos que garantam o acesso do estudante aos conteúdos digitais, aos que possuem acesso à internet;
- f) adaptar todo o material às necessidades dos estudantes com necessidades específicas;
- g) garantir o acompanhamento das dificuldades de aprendizagem por meio da equipe pedagógica, equipe multiprofissional e do coordenador de curso.

Art. 22º O acompanhamento da participação do estudante no desenvolvimento das atividades propostas será realizado pelo professor ao longo do processo, por meio da verificação do cumprimento das atividades, os objetos de aprendizagem, os feedbacks avaliativos e as notas.

Art. 23º Todo componente curricular deve elaborar o RED, de acordo com as seguintes etapas: planejamento, plano de trabalho, programa de estudo, execução e acompanhamento.

Art. 24º O planejamento – o docente deve elaborar o Plano de Trabalho do RED considerando o plano de ensino da disciplina, observando como referência os passos:

- a) análise do percentual de conteúdos executados;
- b) carga horária equivalente ao conteúdo não administrado na suspensão do calendário;
- c) seleção de conteúdos que podem ser executados por meio do RED;
- d) planejamento de cronograma (conteúdo x atividades);
- e) definição de atividades a serem desenvolvidas;
- f) a produção de materiais (Recursos didático-metodológicos);
- g) definição de metodologia de trabalho com os estudantes, se mediado por tecnologias ou de forma tradicional;
- h) encaminhamento do Plano de Trabalho individual ou coletivo (projetos de ensino interdisciplinar) à coordenação de curso.

Art. 25º Elaboração do Plano de Trabalho do RED, deve atender às especificidades do regime de exercício domiciliar.

Art. 26º Os docentes devem elaborar o Plano de Trabalho com vistas ao programa de estudos a ser cumprido pelos estudantes da disciplina.

Art. 27º O Programa de Estudos deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercício

domiciliar, devendo ser elaborado para a turma, considerando a excepcionalidade.

§ 1º O Programa de Estudos da disciplina deverá especificar:

- a) os conteúdos a serem estudados;
- b) a metodologia a ser aplicada, inclusive metodologias interdisciplinares (quando for o caso de projetos interdisciplinares);
- c) as tarefas a serem cumpridas, com o tempo destinado a cada uma;
- d) as formas de avaliação, considerando o contexto do estudante e a excepcionalidade do RED;
- e) indicação de material para consulta;
- f) o programa de estudo deverá ser publicizado aos estudantes para que os mesmos façam seu acompanhamento.

Art. 28º A Execução e acompanhamento – o docente pode desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do RED considerando o tempo em carga horária necessária o cumprimento do conteúdo da disciplina e das atividades previstas no plano de ensino.

Art. 29º As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes devem obedecer preferencialmente aos seguintes passos:

- a) a seleção de conteúdos;
- b) a produção de materiais (recursos didático-metodológicos);
- c) os canais de entrega/envio de materiais (com mediação por tecnologias, formato tradicional ou misto);
- d) a efetiva entrega/envio de materiais (acompanhamento pelo coordenador de curso, equipe pedagógica e equipe multiprofissional);
- e) o retorno dos discentes aos docentes quanto ao recebimento dos materiais e à efetivação das atividades (registro do docente, acompanhamento da equipe pedagógica e equipe multiprofissional).

#### Capítulo - III

##### DO PLANO DE TRABALHO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 30º O Plano de Trabalho de Exercício Domiciliar será preenchido via SUAP no modelo pré-definido, sendo o mesmo submetido a análise e aprovação da Coordenação Pedagógica.

§ 1º Após a aprovação do Plano de Trabalho de Exercício Domiciliar o docente estará apto a realizar atividades com seus alunos;

§ 2º Plano de Trabalho de Exercício Domiciliar poderá ser para todo o período do calendário acadêmico;

§ 3º Semanalmente o docente irá preencher relatório via SUAP das atividades programadas para aquela semana conforme cronograma de suas Plano de Trabalho de Exercício Domiciliar.

#### Capítulo - IV

##### DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 31º O Registro das atividades devem pela quantidade de encontros/atividades correspondentes àquela carga horária.

Art. 32º O registro das atividades no Diário será por período e no contraturno, considerando a execução do RED concomitante ao retorno do calendário acadêmico.

Art. 33º A frequência deve ser lançada no sistema acadêmico, considerando as atividades planejadas pelo docente, a carga horária por ele determinada e os registros da entrega das atividades pelo estudante, conforme critérios definidos no plano de trabalho do docente ou do projeto de ensino interdisciplinar/integrador.

Art. 34º As atividades executadas por meio do RED devem ser registradas no Diário conforme consta no Plano de Trabalho.

Art. 35º Deve ser inserido no Diário no campo observação que aquela atividade corresponde ao RED.

Art. 36º Com a retomada do calendário acadêmico será possível o registro das atividades no sistema acadêmico no período do calendário suspenso.

#### Capítulo - V

##### DAS ATIVIDADES E DOS MATERIAIS (RECURSOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS)

Art. 37º São consideradas TIC os ambientes virtuais e suas ferramentas: redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash etc.), entre outros, sendo que as TIC também se configuram com a combinação dos elementos citados.

Art. 38º O uso das TICs podem propiciar os seguintes objetos de aprendizagem:

- a) comunidades virtuais de aprendizagens;
- b) repositórios institucionais;
- c) canais de produção de mídia;
- d) sistemas Acadêmicos institucionais;
- e) fóruns virtuais;
- f) ambientes virtuais de aprendizagens;
- g) demais processos interativos e inovadores, que associados aos recursos tradicionais, potencializam a ação formativa no estudante.

Art. 39º As TICs devem possibilitar que o docente desenvolva:

- a) elaboração de apostilas impressas e portfólios;
- b) elaboração de e-books;

- c) elaboração de pastas digitais;
  - d) lista de exercício (impressa ou digital), que podem conter itens objetivos, e discursivos (resumos, sumarização de textos e redação);
  - e) elaboração de projetos diversos e trabalhos acadêmicos com temas induzidos.
- Art. 40º O Campus deve assegurar formas para que o estudante permaneça e tenha êxito na instituição, no curso e na disciplina, independente se o mesmo possui acesso a recursos tecnológicos.
- Art. 41º O Campus deve assegurar forma estratégica do estudante continuar tendo atividades de ensino, quando o mesmo é impossibilitado de usar ferramentas tecnológicas, por meio de ferramentas que gere paridade na aprendizagem de seus estudantes.
- Art. 42º O Campus deve ofertar recursos e condições para o uso das TICs oportunizando, inclusive, a formação para uso, bem como prover apoio (auxílio) para que o estudante possa acessar essas tecnologias, considerando a acessibilidade do recurso.
- Art. 43º O Campus deve ofertar materiais didáticos convencionais (livros, apostilas e afins) de forma que os estudantes possam ter oportunidade de continuar tendo acesso aos conteúdos das disciplinas com o devido acompanhamento da instituição de quando o retorno do calendário.
- Art. 44º O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições materiais de uso pelo estudante, atendendo também aos estudantes com deficiências e limitações.
- Art. 45º O RED deve garantir a aplicabilidade das condições estipulada na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da pessoa com deficiência.

Capítulo - VI  
DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 46º Do Coordenador de Curso:
- a) acompanhar os docentes e os estudantes do curso, durante a execução do RED;
  - b) promover formação em conjunto com a equipe pedagógica e equipe multiprofissional para elaboração do plano de trabalho do RED;
  - c) manter comunicação com os docentes;
  - d) acompanhar as atividades propostas pelo professor no plano de trabalho da RED;
  - e) acompanhar a execução do cronograma feito pelo docente para execução do RED;
  - f) promover o trabalho docente por meio de projetos interdisciplinares, com o objetivo de maximizar o trabalho colaborativo;
  - g) promover as iniciativas de projetos de ensino com o objetivo de execução do RED;
  - h) acompanhar os estudantes com deficiência;
  - i) prover mecanismo de comunicação com os estudantes objetivando a continuidade do contato escolar;
  - j) acompanhar as avaliações propostas nos planos de trabalho do RED;
  - k) acompanhar o lançamento das atividades desenvolvidas no RED nos sistemas acadêmicos;
  - l) acompanhar o lançamento de notas e frequências nos sistemas acadêmicos, decorrentes das ações do RED;
- Art. 47º Da Equipe Pedagógica:
- a) assessorar a coordenação do curso nas comunicações com os estudantes;
  - b) mediar as ações pedagógicas do RED entre os docentes e os estudantes;
  - c) assessorar o docente, quando necessário, na elaboração do Plano de Trabalho do RED;
  - d) assessorar os docentes na produção de recursos pedagógicos que busquem facilitar a aprendizagem;
  - e) acompanhar a produção dos recursos, quando o professor requerer;
  - f) acompanhar a oferta dos recursos pedagógicos, assegurando que o mesmo esteja disponível no plano de trabalho do docente no RED;
  - g) acompanhar os estudantes com algum tipo de deficiência ou limitação, assegurando que os mesmos possam receber tratamento igualitário, com recursos condizentes a sua deficiência ou limitação
  - h) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes e professores, dando suporte pedagógico, quando necessário;
  - i) manter canal de comunicação com os docentes para atendimento quanto as metodologias utilizadas e os recursos disponibilizados para os estudantes;
  - j) acompanhar a execução de programas ou ações de Assistência Estudantil que tenham como objetivo a execução do RED;
- Parágrafo único – fazem parte da equipe pedagógica os profissionais que atuam em funções específicas de carreira ou em cargo de confiança, subordinados ao departamento de ensino, inclusive profissionais contratados temporariamente para apoiar necessidades específicas dos estudantes.
- Art. 48º Do Docente:
- a) Analisar o plano de ensino da disciplina tencionando a elaboração do RED;
  - b) elaborar o plano de trabalho, com conteúdos selecionados para compor a RED;
  - c) selecionar conteúdos que favoreçam a aprendizagem autodidata, de forma que o estudante possa compreender os conceitos, exemplos e exercícios;
  - d) acompanhar os estudantes com deficiência;
  - e) oferecer aos estudantes com deficiência, materiais adaptados por profissionais de apoio a cada deficiência;
  - f) selecionar conteúdos que possam ser ministrados por meio do RED, considerando a impossibilidade de atividades em laboratórios ou visitas técnicas ou viagem de campo;
  - g) viabilizar canais de comunicação com o aluno, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação e/ou pela produção de material impresso, como forma de socializar o material desenvolvido, atendendo às necessidades de cada caso e região;
  - h) criar cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, e que possam ser mensuradas;
  - i) acompanhar as dúvidas dos alunos e interagir com o mesmo por meio de metodologias de comunicação viável ao estudante e ao professor;
  - j) atender os alunos com necessidades específicas de forma individualizada com o suporte dos tradutores intérpretes de Libras ou

outros profissionais de apoio educacional especializado, por meio de tecnologias adequadas;

- k) dispor de um canal de comunicação com o Tradutor Intérprete de Libras do campus ou profissional de apoio educacional do campus;
- l) considerar as especificidades dos alunos com necessidades específicas;
- m) registrar no diário as atividades desenvolvidas e a frequência do estudante de acordo com a carga horária da disciplina;
- n) considerar a carga horária a ser registrada pelas atividades a serem desenvolvidas no RED e sua equivalência no Plano de Ensino.

Art. 49º Do Estudante:

- a) definir um horário para estudo;
- b) dispor de um canal de comunicação juntamente com o professor;
- c) observar e cumprir o cronograma das atividades propostas pelo professor;
- d) não desenvolver as atividades em coletivo, exceto as metodologias colaborativas mediadas por tecnologias;
- e) participar por meio de canais de comunicações de plantões para sanar dúvidas com o professor;
- f) retornar às atividades desenvolvidas ao professor por meio de seu responsável ou por canais de comunicação usuais;
- g) dispor de um canal de comunicação com o Tradutor Intérprete de Libras do campus ou profissional de apoio educacional do campus, quando aluno com deficiência;
- h) definir um horário para atender o aluno juntamente com o Tradutor Intérprete de Libras do campus ou profissional de apoio educacional do campus, de acordo com o cronograma das atividades, quando aluno com deficiência;

Art. 50º São responsabilidades dos Tradutores Intérpretes de Libras e profissionais de apoio educacional aos alunos com necessidades específicas:

- a) dispor de um canal de comunicação com o aluno e professor;
- b) comunicar ao aluno que o atendimento será dado por meio das metodologias colaborativas mediadas por tecnologias com a presença do professor;
- c) traduzir e/ou interpretar da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa, os materiais audiovisuais ou orais para os alunos surdos;
- d) orientar os professores quanto às adaptações metodológicas necessárias para atender as necessidades específicas do aluno NE;
- e) participar por meio de canais de comunicações de plantões para atender as possíveis necessidades ou dúvidas do aluno junto ao professor;
- f) não realizar atendimento presencial ou desenvolver atividades em coletivo, exceto por meio das metodologias colaborativas mediadas por tecnologias.

§ 1º - O papel dos Tradutores Intérpretes de Libras e dos profissionais de apoio educacional que atendem os alunos com necessidades específicas no campus, permanece o mesmo realizado em atividades presenciais.

Art. 51º fazem parte da equipe multiprofissional, os profissionais de áreas específicas que atuam em apoio ao ensino.

Art. 52º O período para a contabilização da carga horária será a partir da publicação deste orientativo.

#### Capítulo - VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º Para a implementação do Regime de Exercício Domiciliar - RED no Campus Primavera do Leste, serão criadas alternativas com diferentes estratégias para assegurar que todos os alunos do tenham acesso às atividades desenvolvidas.

§ 1º Quando não for possível o campus garantir a disponibilização de equipamentos tecnológicos e acesso à internet aos estudantes que não dispõe destas tecnologias, deverão serem adotadas outras metodologias de atendimento domiciliar para garantir a estes estudantes o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem previstos nesta orientação.

Art. 54º Demais questões ficam a ser resolvidas no Departamento de Ensino

Art. 55º Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO – I

PROGRAMA DE ESTUDOS

PROGRAMA DE ESTUDOS					
SEMANA	DATA	CONTEÚDO	ATIVIDADES DE ENSINO E RECURSO	PRAZO DE ENTREGA	CARGA HORÁRIA
1					
2					
3					

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim, DIRETOR - CD2 - PDL-DG**, em 30/04/2020 16:04:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51178  
Código de Autenticação: 84f5b10012







Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 66/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 30 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus Primavera do Leste*, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 869, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017;

Resolve:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação Especial / CAE, responsável pela avaliação de estágio probatório da servidora LEIDIANE APARECIDA DE ANDRADE SILVA, matrícula SIAPE n.º 2997314, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT – campus Primavera do Leste, conforme segue:

- Alcindo José Dal Piva - **Chefe Imediato**
- Francisco Edvan Rodrigues Gomes - **Membro da mesma Carreira**
- Andre Luiz Garcia Holpert - **Membro NPPD**

II - Revogar as disposições em contrário e anteriores a esta.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

**Dimorvan Alencar Brescancim**

Diretor-Geral

Portaria n.º 869, de 19/04/2017

D.O.U. de 20/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim**, DIRETOR - CD2 - PDL-DG, em 30/04/2020 16:07:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51119

Código de Autenticação: b18ef7bd26





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 67/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 30 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Primavera do Leste*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 869, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017;

**Resolve:**

I - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação Especial / CAE, responsável pela avaliação de estágio probatório do servidor RENATO EMANUEL SILVA, matrícula SIAPE n.º 1045405, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT – campus Primavera do Leste, conforme segue:

- Alcindo José Dal Piva - **Chefe Imediato**
- Francisco Edvan Rodrigues Gomes - **Membro da mesma Carreira**
- Andre Luiz Garcia Holpert - **Membro NPPD**

II - Revogar as disposições em contrário e anteriores a esta.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

**Dimorvan Alencar Brescancim**  
Diretor-Geral  
Portaria n.º 869, de 19/04/2017  
D.O.U. de 20/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim**, DIRETOR - CD2 - PDL-DG, em 30/04/2020 16:07:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51122  
Código de Autenticação: c79142f175





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 68/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 30 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus Primavera do Leste*, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 869, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017;

**Resolve:**

I - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação Especial / CAE, responsável pela avaliação de estágio probatório do servidor MARCOS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE n.º 1263481, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT – campus Primavera do Leste, conforme segue:

- Alcindo José Dal Piva - **Chefe Imediato**
- Francisco Edvan Rodrigues Gomes - **Membro da mesma Carreira**
- Andre Luiz Garcia Holpert - **Membro NPPD**

II - Revogar as disposições em contrário e anteriores a esta.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

**Dimorvan Alencar Brescancim**  
Diretor-Geral  
Portaria n.º 869, de 19/04/2017  
D.O.U. de 20/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dimorvan Alencar Brescancim, DIRETOR - CD2 - PDL-DG**, em 30/04/2020 16:08:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51116  
Código de Autenticação: 4fd805da10





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 69/2020 - PDL-GAB/PDL-DG/CPDL/RTR/IFMT, de 30 de abril de 2020

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus Primavera do Leste*, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 869 de 19 de abril de 2017, considerando a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, e a necessidade de interlocução junto ao campus;

RESOLVE:

I – Incluir os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT, para comporem o Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre o Coronavírus, designada pela portaria nº 056 de 16 de março de 2020, bem como delegar ao presente comitê, a responsabilidade de elaborar em consonância com o Comitê Central da Reitoria o Planejamento de Contingência da Instituição propondo as medidas a serem adotadas para o retorno das atividades presenciais pós pandemia da Covid - 19, quando da retomada do calendário acadêmico. A Comissão fica assim composta:

- Altair de Araújo França
- Claudemir Públio Júnior
- Daniel de Rezende
- Douglas Gonçalves Sete
- Fabiana Pomin
- Ismael Alves Junior
- José Cândido de Oliveira Filho
- Luiz Alberto do Couto
- Marcelo Skowronski
- Phelipe Dall Apria Paes de Barros Campos

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Dimorvan Alencar Brescancim**, DIRETOR - CD2 - PDL-DG, em 30/04/2020 16:40:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 50741

Código de Autenticação: 31a4953521



## **Ordens Administrativas**

**NÃO HOUVE EMISSÃO DE ORDEM ADMINISTRATIVA NO PERÍODO.**

## Servidores em Licença

Servidor	Início	Término	Fundamento
ADRIANA PEREIRA BARBOSA	11/03/2019	11/03/2021	<b>Art. 96-A Lei 8.112/9</b>
ARTHUR MORAES E VIDEIRA	07/03/2020	06/03/2021	
CESAR CRISTIANO BELMAR	28/01/2019	27/12/2020	
DAGOBERTO ROSA DE JESUS	22/04/2019	16/03/2022	
LUCY AP. GUTIERREZ DE ALCÂNTARA	16/02/2020	15/02/2021	
GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS	11/07/2016	Até o momento	<b>Art. 102 Lei 8.112/9</b>
DAIR FERREIRA SALGADO	05/03/2020	02/06/2020	
LEIDIANE APARECIDA DE ANDRADE SILVA	10/03/2020	08/04/2020	
RENATA SOBRAL SILVA	13/03/2020	11/04/2020	
MICHAEL JHONATAN SOUSA SANTOS	20/03/2020	16/08/2020	
WELDISSON FERRERA RUAS	21/02/2020	20/04/2020	
ITALA RIBEIRO CABRAL	17/04/2020	14/08/2020	

**Servidores em Férias**

Servidor	Exercício	Início	Término	Parcela
Betânia Aparecida Soares Machado	2020	06/04/2020	17/04/2020	2ª Parcela
Lidiane Ferreira		06/04/2020	09/04/2020	1ª Parcela
Valdinéia Santos Aguiar		13/04/2020	17/04/2020	2ª Parcela

**Concessão de Diárias**

NOME	PCDP	DESTINO	MOTIVO	INÍCIO	RETORNO	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	VALOR DA PASSAGEM EM R\$
----	----	----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----	----	----



## **Substituições Remuneradas**

**NÃO HOUVE SUBSTITUIÇÕES REMUNERADAS NO PERÍODO**

## Extratos de Editais

### IFMT-PDL divulga o resultado final dos auxílios estudantis dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio

Publicado por: Campus Primavera do Leste / 1 de Abril de 2020 às 14:25

O IFMT Campus Primavera do Leste divulga nesta quarta-feira (04.01.2020), após o período de recurso, o Resultado Final do Edital nº 07/2020 referente ao Processo Seletivo dos auxílios estudantis voltado aos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.



Seguem informações com relação a cada situação de Resultado:

**APROVADO:** estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica confirmada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil na avaliação socioeconômica e contemplado dentro do número de auxílios previstos neste edital.

**CLASSIFICADO:** estudante em situação vulnerabilidade socioeconômica confirmada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil na avaliação socioeconômica em cadastro reserva.

**DECLASSIFICADO:** estudante que não cumpriu o disposto neste edital quanto à documentação, prazo e impedimentos ou que não atende a algum critério de participação nos programas de auxílios estudantis.

Os estudantes em situação "APROVADO" deverão apresentar NO RETORNO DAS AULAS junto à CAE o Termo de Compromisso (Anexo VII do Edital nº 07/2020) e os dados bancários de sua titularidade.

#### Arquivos relacionados



Resultado Final



Termo de Compromisso (Anexo VII do Edital nº 07/2020)

<http://pdl.ifmt.edu.br/conteudo/noticia/ifmt-pdl-divulga-o-resultado-final-dos-auxilios-estudantis-dos-cursos-tecnicos-integrados-ao-ensino-medio/>

## IFMT-PDL publica o Regulamento que orienta os procedimentos quanto a execução do Regime de Exercício Domiciliar – RED

Publicado por: Campus Primavera do Leste / 30 de Abril de 2020 às 18:08

Na segunda-feira, dia 27 de abril, a Direção-Geral do IFMT Campus Primavera do Leste se reuniu com os servidores para discutirem sobre a possibilidade de retomar as atividades pedagógicas com os alunos, utilizando estratégias de atendimento à distância, devido a necessidade de isolamento social por conta da Pandemia pelo Covid-19. A decisão tomada, foi pela retomada das atividades pedagógicas com todos os alunos e de todos os Cursos e níveis de ensino, pelo Regime de Exercício Domiciliar.



O IFMT campus Primavera do Leste publica a portaria aprovando o Regulamento que orienta os procedimentos quanto a execução do Regime de Exercício Domiciliar - RED no âmbito do IFMT Campus Primavera do Leste.

Os professores escolheram a plataforma do Google Class e o Google Meeting como uma das estratégias do restabelecimento da conexão com os estudantes. Além destas ferramentas, várias outras estratégias poderão ser utilizadas a cargo e escolha dos professores para se comunicarem com os estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas, que estão previstas nos regulamentos aprovados pelo IFMT na [Instrução Normativa nº 03/2020](#), que trata do Regime de Exercício Domiciliar (RED) e pela [Resolução aprovada pelo CONSUP nº 19/2020](#), que trata do aproveitamento das atividades de ensino executadas tendo como referência o RED para a retomada das atividades.

O Reitor do IFMT emitiu, nesta quarta-feira (29/04), a [Nota 002/2020](#), determinando a prorrogação da suspensão das atividades presenciais e do calendário acadêmico no âmbito de todo Instituto até o dia 30 de maio de 2020.

É importante destacar que o campus por intermédio da Assistência Estudantil irá publicar um Edital para conceder ajuda financeira para os estudantes com dificuldades de acesso à internet, bem como, adotará todas as medidas possíveis para garantir o atendimento a todos os estudantes. Os Estudantes e/ou seus responsáveis podem entrar em [contato](#) com a Instituição, através da Direção Geral, dos Departamentos, Coordenadores de Curso bem como com os professores de cada disciplina, para buscar mais informações e tirar dúvidas.

Os estudantes que não tiverem condições de acessar as atividades pela internet, ou pelos aplicativos propostos pelos professores, podem conversar com seus Coordenadores de Curso para retirarem o material de estudos em PDF ou impresso junto a CAE.

### Arquivos relacionados

 [Portaria 065/2020 - Regulamento que orienta os procedimentos quanto a execução do Regime de Exercício Domiciliar – RED](#)

<http://pdl.ifmt.edu.br/conteudo/noticia/ifmt-pdl-publica-o-regulamento-que-orienta-os-procedimentos-quanto-execucao-do-regime-de-exercicio-domiciliar-red/>